

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição está fundamentada na necessidade de disciplinar as normas de segurança para os locais de espetáculos e as casas noturnas do Município de Porto Alegre. Não podemos deixar de mencionar o trágico incidente ocorrido em Santa Maria, que ceifou a vida de mais de 230 jovens. Acredita-se que, se existisse a vedação do uso de comandas naquele município, evitar-se-ia grande parte daquelas mortes, uma vez que várias vítimas relataram que alguns seguranças teriam pedido a comprovação do pagamento da comanda para poder liberar a saída.

Diante de tais circunstâncias, o presente Projeto mostra-se imperioso, pois a proibição do uso de comandas para a venda de bebidas e alimentos nos mencionados estabelecimentos facilitará a fuga do local em caso de incidente.

Em razão da tragédia ocorrida em Santa Maria, o País inteiro está discutindo normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio. E, entre as medidas de segurança mais citadas por bombeiros e autoridades, está a existência de portas com barras antipânico. Porém, sua instalação exige o fim do sistema de comandas, para permitir que o cliente saia sem prestar contas a ninguém, seja no momento de um incêndio, por estar passando mal, por alguma confusão ou brigas, enfim, seja qual for o motivo. Sob o sistema de comandas, se faz necessário negociar sua saída com alguém na porta, como ocorreu, de acordo com relatos, naquela fatídica noite, na boate Kiss. Essas ações tomaram minutos que certamente fariam diferença.

Necessário se faz criar alternativas para forma de cobrança. Há o sistema europeu e americano, em que o cliente paga ao próprio *barman* a cada pedido feito; o sistema de fichas, que mantém a centralização da movimentação financeira (em Porto Alegre já há casas noturnas que funcionam dessa forma); e os cartões eletrônicos, que funcionam nos moldes de um celular pré-pago. Nesse último sistema, ao entrar no estabelecimento comercial, o cliente recebe um cartão, no qual carrega créditos relativos ao valor que pretende gastar, que serão debitados a cada pedido realizado; em caso de os créditos acabarem, basta recarregar. Na saída, restando créditos, o cliente poderá optar por ser reembolsado ou mantê-los acumulado para gastar em outra ocasião. Essas alternativas dão algo vital para a segurança do cliente: a liberdade de deixar o local imediatamente! Oportuno salientar que a presente Proposição não alterará o quadro funcional dos estabelecimentos.

Ao considerar que este Projeto representa um avanço na luta pela segurança e em prol do bem maior, ou seja, a vida, conto com a sensibilidade de meus pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, 8 de fevereiro de 2013.

VEREADORA SÉFORA MOTA

PROJETO DE LEI

Proíbe as casas noturnas e os locais de espetáculos de utilizar comandas ou cartões com pagamento posterior ao consumo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as casas noturnas e os locais de espetáculos proibidos de utilizar comandas ou cartões com pagamento posterior ao consumo.

Art. 2º O valor consumido pelos clientes nos estabelecimentos referidos nesta Lei deverá ser cobrado:

I – no ato do pedido;

II – mediante a aquisição de fichas para posterior troca pelo produto; ou

III – mediante a aquisição de cartão eletrônico com créditos pré-pagos e recarregáveis, denominado cartão balada.

Parágrafo único. Em caso de, ao deixar o estabelecimento, o cliente possuir crédito remanescente em seu cartão balada, poderá optar por ser ressarcido em dinheiro ou por manter os créditos para uso futuro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes sanções:

I – autuação e aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador competente; e

II – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.